

2026/1125

28.5.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1125 DA COMISSÃO

de 26 de maio de 2026

que encerra os procedimentos de renovação das autorizações de colocação no mercado de algodão geneticamente modificado MON 88913 (MON-88913-8), MON 15985 (MON-15985-7), MON 1445 (MON-Ø1445-2), MON 531 × MON 1445 (MON-ØØ531-6 × MON-Ø1445-2) e MON 531 (MON-ØØ531-6), nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2026) 3262]

(Apenas faz fé o texto em língua neerlandesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 4, e o artigo 23.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2015/688 da Comissão ⁽²⁾ autorizou a colocação no mercado de géneros alimentícios e alimentos para animais que contenham, sejam constituídos por ou sejam produzidos a partir de algodão geneticamente modificado MON 88913 (MON-88913-8). O âmbito dessa autorização abrange igualmente a colocação no mercado de produtos que não sejam géneros alimentícios nem alimentos para animais que contenham ou sejam constituídos por algodão geneticamente modificado MON 88913 destinados às utilizações habituais do algodão, à exceção do cultivo.
- (2) A Decisão de Execução (UE) 2015/685 da Comissão ⁽³⁾ autorizou a colocação no mercado do algodão geneticamente modificado MON 15985 (MON-15985-7) e renovou a autorização para os produtos existentes derivados do algodão geneticamente modificado MON 15985.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2015/693 da Comissão ⁽⁴⁾ renovou a autorização dos produtos existentes derivados do algodão geneticamente modificado MON 1445 (MON-Ø1445-2).
- (4) A Decisão de Execução (UE) 2015/695 da Comissão ⁽⁵⁾ renovou a autorização dos produtos existentes derivados do algodão geneticamente modificado MON 531 × MON 1445 (MON-ØØ531-6 × MON-Ø1445-2) e autorizou a colocação no mercado de óleo de sementes de algodão produzido a partir do algodão geneticamente modificado MON 531 × MON 1445.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1829/oj>.

⁽²⁾ Decisão de Execução (UE) 2015/688 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham, sejam constituídos por, ou produzidos a partir de algodão geneticamente modificado MON 88913 (MON-88913-8) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 112 de 30.4.2015, p. 26, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2015/688/oj).

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2015/685 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que autoriza a colocação no mercado de algodão geneticamente modificado MON 15985 (MON-15985-7) e renova a autorização de produtos existentes derivados de algodão geneticamente modificado MON 15985 (MON-15985-7) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 112 de 30.4.2015, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2015/685/oj).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2015/693 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que renova a autorização de produtos existentes derivados de algodão geneticamente modificado MON 1445 (MON-Ø1445-2) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 112 de 30.4.2015, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2015/693/oj).

⁽⁵⁾ Decisão de Execução (UE) 2015/695 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que renova a autorização dos produtos existentes derivados de algodão geneticamente modificado MON 531 × MON 1445 (MON-ØØ531-6 × MON-Ø1445-2) e autoriza a colocação no mercado de óleo de sementes de algodão produzido a partir de algodão geneticamente modificado MON 531 × MON 1445 (MON-ØØ531-6 × MON-Ø1445-2) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 112 de 30.4.2015, p. 56, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2015/695/oj).

- (5) A Decisão de Execução (UE) 2015/689 da Comissão ⁽⁶⁾ renovou a autorização dos produtos existentes derivados do algodão geneticamente modificado MON 531.
- (6) Em 28 de fevereiro de 2024, 29 de fevereiro de 2024, 5 de março de 2024, 7 de março de 2024 e 8 de março de 2024, respetivamente, a empresa Bayer Agriculture B.V., sediada na Bélgica, apresentou à Comissão, em nome da empresa Bayer CropScience LP, sediada nos Estados Unidos («requerente») e em conformidade com os artigos 11.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, cinco pedidos de renovação das autorizações nos termos dessas cinco decisões de autorização («os cinco pedidos de renovação»).
- (7) A Comissão mandou a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») para efetuar a avaliação dos riscos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1829/2003 em relação aos cinco pedidos de renovação.
- (8) Em 13 de maio de 2025, a Autoridade emitiu um parecer favorável relativamente ao pedido de renovação da autorização de colocação no mercado do algodão geneticamente modificado MON 88913 ⁽⁷⁾, em conformidade com os artigos 6.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 1829/2003. A Autoridade concluiu que o pedido de renovação não continha dados indicativos de quaisquer novos perigos, modificação da exposição ou incertezas científicas passíveis de alterar as conclusões da avaliação dos riscos inicial relativa ao algodão geneticamente modificado MON 88913, adotada pela Autoridade em 2013 ⁽⁸⁾.
- (9) Tendo em conta essas conclusões, a Comissão apresentou ao Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal o projeto de decisão que renova a autorização de colocação no mercado do algodão geneticamente modificado MON 88913.
- (10) Por carta de 28 de outubro de 2025, o requerente solicitou a retirada dos cinco pedidos de renovação. O requerente indicou que a retirada dos cinco pedidos de renovação resulta de uma decisão comercial de pôr termo à colocação no mercado da União do algodão geneticamente modificado MON 88913, MON 15985, MON 1445, MON 531 × MON 1445 e MON 531, embora a Autoridade já tenha emitido um parecer favorável relativamente à segurança de um deles, a saber, o MON 88913.
- (11) Tendo em conta o pedido do requerente expresso na sua carta de 28 de outubro de 2025, a presente decisão encerra os procedimentos relativos aos cinco pedidos de renovação por força dos quais o período de autorização dos produtos foi prorrogado até ser tomada uma decisão em conformidade com o artigo 11.º, n.º 4, e o artigo 23.º, n.º 4.
- (12) Por carta de 19 de janeiro de 2026, a empresa Bayer Agriculture B.V., com sede na Bélgica, informou a Comissão de que a Bayer CropScience LP tinha modificado a sua forma jurídica e alterado o seu nome para Bayer CropScience LLC, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.
- (13) Todas as informações pertinentes sobre o encerramento dos procedimentos de autorização dos produtos abrangidos pela presente decisão devem ser inscritas no Registo Comunitário dos Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais Geneticamente Modificados previsto no artigo 28.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1829/2003.
- (14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽⁶⁾ Decisão de Execução (UE) 2015/689 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que renova a autorização de produtos existentes derivados de algodão geneticamente modificado MON 531 (MON-ØØ531-6) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 112 de 30.4.2015, p. 31, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2015/689/oj).

⁽⁷⁾ Painel OGM da EFSA (Painel dos Organismos Geneticamente Modificados da EFSA), «Assessment of genetically modified cotton MON 88913 for renewal authorisation under Regulation (EC) No 1829/2003 (dossier GMFF-2023-21234)», EFSA Journal, vol. 23, n.º 5, artigo 9377, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9377>.

⁽⁸⁾ Painel OGM da EFSA, *Scientific Opinion on application EFSA-GMO-UK-2007-41 for the placing on the market of herbicide-tolerant genetically modified cotton MON 88913 for food and feed uses, import and processing under Regulation (EC) No 1829/2003 from Monsanto* (Parecer científico sobre o pedido EFSA-GMO-UK-2007-41, apresentado pela Monsanto, para a colocação no mercado de algodão MON 88913 geneticamente modificado, tolerante aos herbicidas, para utilização como género alimentício e alimento para animais, assim como importação e transformação, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1829/2003). EFSA Journal, vol. 11, n.º 7, artigo 3311, 2013, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2013.3311>.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Encerramento dos procedimentos de renovação

São encerrados os procedimentos de renovação da autorização de colocação no mercado de:

- a) Algodão geneticamente modificado (*Gossypium hirsutum* L. e *Gossypium barbadense* L.) MON 88913;
- b) Algodão geneticamente modificado (*Gossypium hirsutum* L. e *Gossypium barbadense* L.) MON 15985;
- c) Algodão geneticamente modificado (*Gossypium hirsutum* L. e *Gossypium barbadense* L.) MON 1445;
- d) Algodão geneticamente modificado (*Gossypium hirsutum* L. e *Gossypium barbadense* L.) MON 531 × MON 1445;
- e) Algodão geneticamente modificado (*Gossypium hirsutum* L. e *Gossypium barbadense* L.) MON 531.

Artigo 2.º

Destinatário

O destinatário da presente decisão é a empresa Bayer CropScience LLC, 800 N. Lindbergh Boulevard, St. Louis, Missouri 63167, Estados Unidos, representada na União pela empresa Bayer Agriculture B.V., Scheldelaan 460, 2040 Antuérpia, Bélgica.

Feito em Bruxelas, em 26 de maio de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão